

NOTAS EXPLICATIVAS

DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELA ANÁLISE DA PCA 2023

PROCESSO 4065/2024

Diante as determinações citadas na Instrução Técnica Conclusiva 03830/2024-7:

Item 3.61 – AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO: Foi expedido ao ente mantenedor ofício expondo o déficit apurado de 2023 até 2024, relatando os valores e requerendo a análise para formalizar os repasses. Já está também sendo debatido a inclusão do próximo PPA dessa despesa, conforme orientação do TC.

Item 3.6.2 – TERMO DE VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES NÃO PROMOVE A ADEQUADA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR SEGMENTO DE INVESTIMENTO: Foram realizadas as adequações e correções das aplicações. **Destaca-se a situação de uma aplicação que não se encontra na lista de enquadramentos do MTP. Seguindo abaixo explanação de nosso orientador financeiro contratado pelo instituto:**

Em atenção ao questionamento referente ao Fundo de Investimento **GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA (CNPJ 38.280.883/0001-03)**, esclarecemos que, embora ele não conste na aba mais recente da Planilha de Enquadramento (versão de 11/02/2025), publicada no site do Ministério do Trabalho e Previdência, tal fato não configura qualquer irregularidade quanto à sua elegibilidade para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

O referido fundo encontra-se devidamente enquadrado no Art. 8º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, o qual autoriza aplicações em Fundos de Investimento em Ações – FIA. A ausência do CNPJ na planilha divulgada pelo MTP pode decorrer de defasagem no processo de atualização cadastral ou de critérios internos para divulgação, não representando vedação à aplicação nem irregularidade perante a norma vigente.

Adicionalmente, reforçamos que a obrigatoriedade de constar na referida planilha aplica-se, principalmente, aos fundos

sujeitos ao Art. 7º da Resolução supracitada (títulos públicos federais e fundos com exposição específica), não sendo uma condição impeditiva para fundos enquadrados no Art. 8º, como é o caso do GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA.

Item 3.6.3 - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA PELO TRIBINAL:
Trata-se do lançamento do crédito atuarial calculado pelo Relatório Atuarial.
Esse correção já fora realizada e já consta nos relatórios contábeis.

DEMFOCA

No resultado final das disponibilidades de valores evidenciados nesse relatório, está incluído o valor retido por bloqueio judicial, na quantia de R\$ 38.961,22.